Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44

PROJETO DE LEI Nº 71/2009

MENSAGEM Nº 56/2009

RECEBIDA EM: 16 de março de 2009.

Nº DO PROJETO: 71/2009

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2868, de 19 de novembro de 2007, que doou imóvel a Pelissari e Possamai Ltda. e autoriza doação à Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda
(Fabricação de molduras e cartonados em gesso – Rua José Fraron, 320, Bairro Fraron – Rudimar de Jesus Possamai, Rosalina T. Pelissari – CNPJ nº 07.953.629/0001-03) e autoriza doação à empresa Rodimar Pedro Pedro de Oliveira & Cia. Ltda – (ramo de indústria e comércio de molduras em gesso CNPJ nº 09.323.323/0001-90)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 25 de março de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

POLÍTICAS PÚBLICAS: Luiz Augusto Silva – DEM

ORÇAMENTO E FINANÇAS: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de abril de 2009.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 219/2009

Lei nº 3158, de 28 de abril de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4570, do dia 30 de abril de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4570 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.158 DE 28 DE ABRIL DE 2009

Revoga a Lei nº 2.868, de 19 de novembro de 2007, que autorizou a doação de imóvel a Pelissari e Possamai Ltda, e autoriza a doação à Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:]

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.868, de 19 de novembro de 2007, que autorizou a doação de parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda, 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à empresa Pelissari e Possamai Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.629/0001-03, estabelecida na Rua José Fraron nº 320, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda, 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.323.323/0001-90.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para indústria e comércio de molduras em gesso, vedado qualquer outro;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 265389, de 13 de janeiro de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 42
Visto

PROJETO DE LEI Nº 71/2009

Revoga a Lei nº 2.868, de 19 de novembro de 2007, que autorizou a doação de imóvel a **Pelissari e Possamai Ltda,** e autoriza a doação à **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda.**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.868, de 19 de novembro de 2007, que autorizou a doação de parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda, 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à empresa **Pelissari e Possamai Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.629/0001-03, estabelecida na Rua José Fraron nº 320, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda, 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.323.323/0001-90.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para indústria e comércio de molduras em gesso, vedado qualquer outro;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 265389, de 13 de janeiro de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Abr-2009-17:04-003597-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao projeto de lei acima citado, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca apoio desta Casa Legislativa para revogar a lei nº 2.868, de 19 de novembro de 2007, que autorizou doação de imóvel a **Pelissari e Possamai** Ltda., e autoriza a doação à **Rodimar Pedro de Oliveira** & Cia. Ltda.

Com aprovação desta matéria será revogada a lei que doou o imóvel a Pelissari e Possamai Ltda., e será posteriormente doado à Empresa Rodimar Pedro de Oliveira. Referido imóvel, ou seja, parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda., encravado na parte do Imóvel Eurydes Ceni, objeto da revogação e posterior doação, será utilizado exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de molduras em gesso.

Por encontrar-se amparada legalmente e por ser necessária a aprovação da matéria, justificando que a Empresa Donatária ampliará seu estabelecimento gerando mais empregos e renda para o município, após análise da matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 26 de março de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente – Membro

Nelson Bertani (PDT) –Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Abr-2009-16:36-003655-1/1

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº2.868, busca autorização do Legislativo para revogar a doação do terreno destinado à empresa **Pelissari & Possamai Ltda.**, e doar o mesmo imóvel, ou seja, parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia Ltda – 2ª Parte, encravado no imóvel Eurides Ceni, do lote rural nº76, do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.287,98m², constante na matrícula nº21.387, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$15.597,43 (Quinze Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Três Centavos) à empresa ***Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.323.323/0001-90, estabelecida na Rua Fernando Ferrari, nº33, Bairro Industrial, Pato Branco, Paraná.

Observamos que a empresa **Pelissari & Possamai Ltda** agora com razão social de **Pladiom Gessos Ltda** esta localizada em outro terreno, cito: Linha Reta Grande BR 493, saída para Itapejara D´Oeste, CEP: 85.500.000 – Pato Branco, Fone/FAX: (46)3225-8745.

Considerando-se que o terreno citado anteriormente não esta em uso, e a empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda tem atribuições para o uso emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de abril de 2009.

Luiz Augusto Silva (DEM) – RELATOR

Arilde Longhi

Arilde Longhi (PRB)

Vilmar Maccari (PDT)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Abr-2009-17:19-003633-1/1

O Executivo Municipal, através da mensagem nº 049/2009,busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 59/2009, visando para a doação de parte do imóvel Reserva Industrial nº 2, desmembrado do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia Ltda, 2º parte, encravado na parte do imóvel Eurypedes Ceni, do lote rural sob o nº 76, do Núcleo Bom Retiro, constante na matrícula 21.387 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda

O objetivo da doação seria a troca desta área anteriormente cedida através da Lei nº 2.868 de 19/11/2007 para a empresa Possamai e Possamai Ltda., sendo então revogada esta lei.

Ainda, a preposição assegura a reversão da área doada ao patrimônio do município, em termos de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária. Fica ainda, a cargo do município, proprietário atual da área a obrigação da averbação da área de reserva legal do imóvel, num total de 20% (vinte por cento) da área total, e que não poderá ocorrer a edificação em área de preservação permanente, ou seja, na distância de 30 (trinta) metros do corpo hídrico

A Assessoria Jurídica desta casa manifestou-se de forma favorável ao projeto.

Após a análise, emito **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 09 de Abril de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 71/2009

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 2.868, de 19 de novembro de 2007, que doou imóvel à empresa Pelissari e Possamai Ltda, e doar o mesmo imóvel, ou seja, parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia Ltda – 2ª Parte, encravado na parte do Imóvel Eurydes Ceni, do lote rural nº 76, do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.287,98 m2, constante da matrícula nº 21.387, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete e quarenta e três centavos), à empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.323.323/0001-90, estabelecida na Rua Fernando Ferrari, nº 33, Bairro Industrial, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo de **indústria e comércio de molduras em gesso.**

Pelo que se denota, a doação pleiteada decorre do investimento que pretende a empresa realizar com a mudança de sua sede, além da geração de empregos e renda que proporcionará com a efetiva ampliação da indústria, conforme se verifica das informações que acompanham a Mensagem anexa.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

No tocante ao relatório de inspeção ambiental, emitido pelo IAP, existe a manifestação de não ocupação ou construção em área de preservação permanente, fato esse que deverá ser observado quando da definição do local que abrigará o barracão que a empresa donatária pretende edificar, sobre o referido imóvel.

A proposição encontra-se acompanhada de declaração firmada pela representante legal da empresa Pelissari e Possamai Ltda, concordando com a revogação integral da Lei nº 2.868, de 19 de novembro de 2007.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de março de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

MENSAGEM Nº 056/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 2.868, de 19 de novembro de 2007, que autorizou a doação de parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda, 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à empresa **Pelissari e Possamai Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.629/0001-03, estabelecida na Rua José Fraron nº 320, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Justifica-se o pedido, pois a empresa passa a ser sucedida por outra, a qual requereu outro imóvel para melhor adequação. A empresa acima citada, concorda plenamente com a revogação da Lei, tornando-o assim livre, desembaraçado e disponível para doação à **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda,** que atuará no ramo de indústria e comércio de molduras em gesso.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

PROJETO DE LEI Nº 71/2009

Revoga a Lei nº 2.868, de 19 de novembro de 2007, que autorizou a doação de imóvel a **Pelissari e Possamai Ltda,** e autoriza a doação à **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda,**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.868, de 19 de novembro de 2007, que autorizou a doação a doação de parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda, 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à empresa **Pelissari e Possamai Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.629/0001-03, estabelecida na Rua José Fraron nº 320, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda, 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à empresa **Rodimar Pedro de Oliveira & Cia. Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.323.323/0001-90.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para indústria e comércio de molduras em gesso, vedado qualquer outro;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 265389, de 13 de janeiro de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

nteressado:

2009/01/265389 13/01/2009

002-SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
MARLI STAHNKE

Cláudia

Responsável

n face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em ,_____/_____/_____

Município de Pato Branco
Fls. 001
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 33 Visto

Pato Branco (PR), 06 de janeiro de 2009.

Prezado Senhor;

A empresa Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda, portadora do CNPJ nº. 09.323.323/0001-90 com objeto social de Indústria e Comércio de Gesso, situada a Rua Fernando Ferrari 33, nesta cidade de Pato Branco.

Vem respeitosamente perante vossa senhoria **REQUERER** um terreno de 3.000m² (três mil quadrados) para instalação da referida empresa.

Salienta-se que com esta medida a empresa irá viabilizar mais emprego proporcionando renda para novas famílias.

Certo de poder contar;

Atenciosamente.

EDILSIPS - GESSO
Rodimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda

Marli Stahnke
MARLI STAHNKE - Proprietária

CPF nº. 244.493.269-20

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 265389

09.323.323/0001-90
Rodimar Pedro de Oliveira e Cia Ltda.
Fone (46) 3224-1358
Rua: Fernando Ferrari, 33 Bairro Industrial
85.506-400 Pato Branco - Pr.

Município de Pato Branco Fls. 002 Servidor

Município de Pato Branco Fls. 02 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO.

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇAO DA EMPRESA

NOME: **RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: Rua Fernando Ferrari nº. 33 – Bairro Industrial.

BAIRRO: Industrial MUNICÍPIO: Pato Branco – PR.

FONE: (46) 3224-1358 DATA DA CONSTITUIÇÃO: 18 de janeiro de 2008

ATIVIDADE PRINCIPAL: Indústria e Comércio de molduras em gesso.

1.1. – Composição societária **1.2. – Firma Individual**

Detentores	Cargo	R$	%	Integralizado	%
Rodimar P. de Oliveira	Sócio Administrador	19.800,00	99%	19.800,00	100%
Marli Stahnke	Sócia Administradora	200,00	1%	200.00	100%
	Total	20.000,00	100%	20.000,00	100%

Data última alteração contratual

2. – ENQUADRAMENTO

(X) Microempresa () Pequena Empresa () Média Empresa () Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES () Próprias (X) Alugadas

3.1. – Área em m2	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual	20	270	10	300	450
Solicitada	25	300	50	375	1.800 m²

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade,dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

- Construção de barracão pré-moldado de 15 m² x 25m² no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Município de Pato Br
Fls. 003
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 31
Visto

Equipamentos e ferramentas - Equipamentos com laser de medição e corte - Ele se destaca como uma grande inovação mercadológica pela possibilidade da medição de grandes ambientes por uma única pessoa, podendo gerar uma redução de custos de até 60% no processo. A precisão do aparelho é milimétrica, mesmo em ambientes externos ou de difícil acesso, e seu alcance é de 20 cm até 200 metros, permitindo que sua utilização seja simples e suas medidas precisas, além da facilidade na hora da coleta de dados, o profissional sabe exatamente o ponto que está medindo, pois o do laser fica visível na parede, R$ 15.000,00

- Implantação e instalações dentro da sistemática da indústria e suas características - R$ 10.000,00

Total do orçamento.....R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais).

4.2 – Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	total
Terrenos		xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx
Obras civis		130.00,00	xxxxxxx	xxxxxxx	130.00,00
Máquinas e equipamentos		15.000,00	xxxxxxx	xxxxxxx	15.000,00
Instalações		10.000,00	xxxxxxx	xxxxxxx	10.000,00
Total		155.000,00	xxxxxxx	xxxxxxx	155.000,00

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R$	%	Fontes	R$	%
Investimentos Fixos	155.000,00	91.18	Financiado	45.000,00	28.57
Capital de Giro	15.000,00	8.82	Rec.Próprios	125.000,00	71.42
Total	170.000,00	**100,00%**	**Total**	175.000,00	**100,00%**

6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO.CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
Não					

6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:

(X) em dia () em atraso () parcelamento

Município de Palo Branco
Fls. 004
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

Exercício anterior – Ano:08	Últimos três meses	Mês:07/2007	Mês:08/2007	Mês: 09/2007
Faturamento R$: 79.590,00	R$ 20.750,00	5.400,00	6.930,00	8.420,00
Utilização capacidade instalada atual em %: 60%			**Futura %:100%**	

7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal

Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
Molduras em Gesso e placas	placas	3.200	**100**	7.500	100
Acartonados	Metros	450	**100**	1.000	100
Sancas, Dilatação, etc...	metros	1.500	**100**	2.500	100
total			**100,00%**		**100%**

7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal

Produtos	% de vend. no estado	% de vend. outros estados	% exportação.
Molduras em Gesso, Placas de Gesso e Gesso fundição. Guias.	100	xxx	xxx

Principais Clientes	**Endereço**: cidade,	**% faturamento**	**Prod.vendidos**
Construtoras	Pato Branco	40%	Molduras e Serviços. Placas de Gesso e Gesso fundição. Guias.
Pessoas Físicas e Jurídicas. Lojas, escritórios e residências.	Sudoeste	60 %	Molduras e Serviços Placas de Gesso e Gesso fundição. Guias.

Município de Pato Bra
Fls. 005
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Principais fornecedores	cidade, estado	% sobre compras	Mat.adquiridos
DESTAK GESSO LTDA	ROD BR 316 – KM 36- ARARIPINA-PE	100%	Painel, Rejunte, Acortonados. Gesso, Massa, Placas de Gesso e Gesso fundição. Guias.

7.4 – Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS / PROJETO	TOTAL
Administração	01	**01**	**02**
Produção	05	**03**	**08**
Outras	02	**02**	**04**
Total	08	**06**	**14**

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiências na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

O sócio-proprietário RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA segundo grau, 06 anos de experiência na área de colocação de gesso, molduras e cartonados, bem como fez vários cursos na aérea de administração e vendas.

O sócia-proprietária MARLI STANKE, com experiência profissional de mais de 25 anos como secretária de escola estadual, atua como professora particular, com vários cursos na área de administração de empresas, auxiliar administrativo e computação, bem como vendas.

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Município de Pato Branco
Fls. 0060
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

Embora o processo de industrialização e confecção das placas de gesso, sancas, guias e demais produtos do gesso tenha um forte concentrador manual, os equipamentos utilizados são novos e com tecnologia avançada, como é o caso dos Equipamentos com laser de medição e corte - Ele se destaca como uma grande inovação mercadológica pela possibilidade da medição de grandes ambientes por uma única pessoa, podendo gerar uma redução de custos de até 60% no processo. A precisão do aparelho é milimétrica, mesmo em ambientes externos ou de difícil acesso, e seu alcance é de 20 cm até 200 metros, permitindo que sua utilização seja simples e suas medidas precisas, além da facilidade na hora da coleta de dados, o profissional sabe exatamente o ponto que está medindo, pois o do laser fica visível na parede. As demais máquinas também são de pequena idade. Embora o mercado de Pato Branco carece de profissionais na área de confecção e colocação de gesso, a empresa tem um grande diferencial competitivo na qualidade dos serviços prestados, bem como no preço ofertado aos nossos clientes, ainda, temos uma equipe de vendas que tem se destacado pelo atendimento diferenciado aos nosso clientes. O nosso mercado tem basicamente se destacado no atendimento de construções de prédio, residência, ainda, escritórios. Mesmo porque o mercado de Pato Branco está em franco desenvolvimento na construção civil, e o gesso tem espaço garantido. Em relação aos concorrentes no mercado local, não temos encontrados dificuldades porque como afirmado o mercado de construção civil no Município tem se destacado muito nos últimos anos, entretanto salientamos que a qualidade, presteza e bom atendimento com preço justo, têm feito a nossa empresa ser reconhecida no mercado encontrando-se em franco crescimento.

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Responsável

11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

Município de Pato Br
Fls. 001
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

11.1 –ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO		105		
DEMANDA		130		

REGIME OPERACIONAL	

11.2 – TRANSPORTE

RODOVIÁRIO - transporte normal

11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades

ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Normal

ESGOTOS

LIXO

11.4 – TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS - Telefonia normal com ADSL

11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA

QUANTIFICAÇÃO

SERVIÇOS ADICIONAIS – moradias, escolas

CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO - Quando necessário à empresa qualifica os mesmos.

11.6 – MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS DO PROJETO - em atendimento as exigências do IAP e projeto de Tratamento de Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos.

Município de Pato Branco
Fls. 008
Servidor

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 29 de junho de 1976, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, 825, Bairro Industrial, CEP 85506-540 nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.5.347.222-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Estado do Paraná em 18 de maio de 1988 e CPF n.º 023.018.899-04, **MARLI STAHNKE** brasileira, divorciada, conforme averbação de divorcio consensual nº 2729101/586, datado de 08.01.1991, nascido aos 23 de novembro de 1952, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, empresária, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, 825, Bairro Industrial, CEP 85506-540, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 884.877, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF 244.493.269-20, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade empresarial Limitada, regida pelas leis aplicáveis a espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA–A sociedade girará sob o nome empresarial de RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA., tendo sua sede e foro na Rua Fernando Ferrari, 33, Barracão, CEP 85506-400, bairro Industrial, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do Território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ***DO OBJETO SOCIAL*** – A sociedade tem por objeto mercantil a exploração por conta própria dos ramos de:

- Obras de acabamento em gesso e estuque;
- Indústria de artigos de gesso e estuque

CLÁUSULA TERCEIRA – ***DO PRAZO DE DURAÇÃO*** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de fevereiro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA – ***DO CAPITAL*** – O Capital Social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R$ **20.000,00** (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:
RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA –19 800 (Dezenove mil e oitocentas) quotas, de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 19 800,00 (dez mil e oitocentos reais) integralizadas em moeda corrente do País nesta data.
MARLI STAHNKE - 200 (duzentas) quotas de R$ 1,00(um real) cada uma, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) integralizadas em moeda corrente do país nesta data.

CLÁUSULA QUINTA – ***DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL*** – em decorrência do presente Contrato Social, o Capital Social no Valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00(um real) cada uma, fica assim distribuídas entres os sócios:

Município de Pato Branco
Fls. 009
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

ESCRITÓRIO REGIONAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA	19.800	R$ 19 800,00
MARLI STAHNKE	200	R$ 200,00
TOTAL	**20.000**	**R$ 20.000,00**

CLÁUSULA SEXTA– ***DA RESPONSABILIDADE*** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ***INDIVISIBILIDADE DE QUOTAS*** – As quota da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sob qualquer titulo, sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – ***DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS*** – O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, prazo de pagamento, para esta através dos demais sócios, exercerem ou renunciarem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA – Ao termino do exercício social em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ***DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS*** – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital Social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abril ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Município de Pato Branco
Fls. 010
Servidor

JUNTA COMERCIAL
DC

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

ESCRITÓRIO R... PATO BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA ***DA ADMINISTRAÇÃO*** – A Sociedade será administrada, pelos sócios RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA e MARLI STAHNKE a quem compete privativamente e conjuntamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial a sociedade, sendo, entretanto, vedado seu empenho sob qualquer pretexto ou modalidade, em operação ou negocio estranho ao objeto social, especialmente a prestação de avais e endossos, fianças ou caução de favor de terceiros sob a pena de perderem a validade perante a mesma. Substituirá supra responsabilidade geral e pessoal pelo uso indevido do nome empresarial, que responderá solidariamente pelo excesso de mandato e pelos atos violados do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERECEIRA – ***DA RETIRADA DE PRO LABORE*** – Pelos serviços prestados a sociedade, perceberão todos os sócios RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA e MARLI STAHNKE a titulo de Pró Labore uma quantia fixa em comum acordo, respeitando as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ***DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS*** – O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e ou sucessores sub-rogados, nos direitos e obrigações do "De Cujus", podendo nele fazer se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

§ Parágrafo Primeiro: Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade os haveres do sócio falecido serão apurados para balanço e pagos em 06 (seis) prestações mensais, vencendo-se a primeira, 90(noventa) dias após apresentação do Alvará Judicial, que autoriza a adjunção das quotas ou do formal de partilhas.

§ Parágrafo Segundo – Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que impeçam de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contras relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Fica eleito o fórum da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida que seja sustentado sobre o presente contrato, em detrimento a qualquer outro por muito especial que seja.

Município de Pato Branco
Fls. 011

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

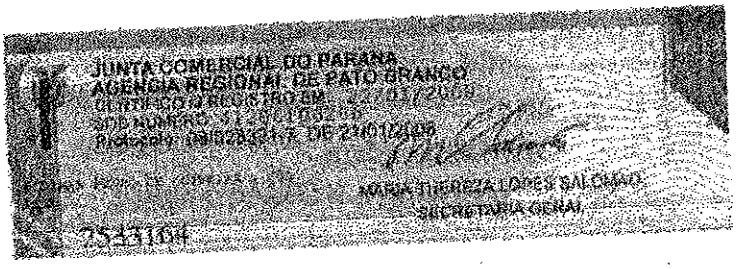
...DO PARANÁ
SECRETÁRIO REGIONAL
PATO BRANCO

E, por estarem certos justos e livremente contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, pelos sócios, que se obrigam fielmente o cumprimento de todos os seus termos e itens, por si e por seus herdeiros e ou sucessores.

PATO BRANCO (PR), 18 de janeiro de 2008.

Rodimar P. de Oliveira
RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA

Marli Stahnke
MARLI STAHNKE



Município de Pato Branco
Fls. 01a
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09323.323/0001-90

ESCRITÓRIO REGIONAL

RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 29 (vinte e nove) de junho de 1976, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, 825, Bairro Industrial, CEP 85506-540 nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.5.347.222-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Estado do Paraná em 18 de maio de 1988 e CPF n.º 023.018.899-04, **MARLI STAHNKE** brasileira, divorciada, conforme averbação de divorcio consensual nº. 2729101/586, datado de 08.01.1991, nascido aos 23 de novembro de 1952, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, empresária, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Beltrão, 825, Bairro Industrial, CEP 85506-540, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 884.877, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF 244.493.269-20, sócios componentes da empresa **RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.323.323/0001-90, com sede na Rua Fernando Ferrari, 33, Bairro Industrial, CEP 85506-400, Pato Branco, Paraná, com contrato social de constituição devidamente arquivado na MM junta comercial do Estado do Paraná, NIRE nº. 41206106266, por despacho de sessão de 22 de janeiro de 2008, resolvem por este instrumento alterar o contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: a sociedade altera a clausula décima - segunda do contrato social, **DA ADMINISTRAÇÃO** - A Sociedade será administrada, pelos sócios RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA e MARLI STAHNKE, a quem compete privativamente e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial a sociedade, sendo, entretanto, vedado seu empenho sob qualquer pretexto ou modalidade, em operação ou negocio estranho ao objeto social, especialmente a prestação de avais e endossos, fianças ou caução de favor de terceiros sob a pena de perderem a validade perante a mesma. Substituirá supra responsabilidade geral e pessoal pelo uso indevido do nome empresarial, que responderá solidariamente pelo excesso de mandato e pelos atos violados do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas que não foram alteradas pela presente alteração contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Pato Branco, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E, por estarem certos justos e livremente contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, pelos sócios, que se obrigam fielmente o cumprimento de todos os seus termos e itens, por si e por seus herdeiros e ou sucessores.

Município de Pato Branco
Fls. 013
Servidor

RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09323.323/0001-90

PATO BRANCO (PR), 07 de fevereiro de 2005.

Rodimar P. de Oliveira
RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA

Marli Stahnke
MARLI STAHNKE



Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 20 Visto

257772;27/01/2009 09:09:36;11;2008;201.41.199.67;27/01/09 14:18:49;0,00;0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Cadastro Mobiliário e Fiscalização de Rendas

CERTIFICADO DE ENCERRAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS

C.C.M: 257772	C.P.F / C.N.P.J: 09.323.323/0001-90	Esse documento é a garantia de ter efetuado a escrituração. Mantenha-o em lugar seguro para fiscalizações futuras.	
Razao Social: RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA			
Endereço: RUA FERNANDO FERRARI			Número: 33
Complemento:	Bairro: INDUSTRIAL	Cidade: PATO BRANCO	Estado: PR

Certificamos que no dia **27/01/2009 às 09:09:36** a empresa acima descrita, procedeu o encerramento do mês de **Novembro de 2008** referente aos serviços prestados.

IP: 201.41.199.67	Data impressão: 27/01/09 14:18:49
CYCWDGTS7V45I1MZMH5RPAHIXKC1EVEZ8GKC0ICPRC6AYFSNOPKYRVV87E28YG1W0W8Y6YF	

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR (R$)	
	PARCELA	IMPOSTO
SEM MOVIMENTO NO PERÍODO		

*Este documento não é valido para o recolhimento do imposto.

Município de Pato Branco Fls. 015 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 19 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.323.323/0001-90 **MATRIZ**		**22/01/2008**

NOME EMPRESARIAL **RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **4 [illegible]-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FERNANDO FERRARI	**33**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-400	**INDUSTRIAL**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/01/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **03/03/2009** às **16:04:35** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco Fls. 016 3/3/2009 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 18 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 006222009-14021060

Nome: RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA
CNPJ: 09.323.323/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 15/01/2009.
Válida até 14/07/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 017 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09323323/0001-90
Razão Social: RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA E CIA LTDA
Endereço: R FERNANDO FERRARI 33 BARRACAO / INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85506-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2009 a 01/04/2009

Certificação Número: 2009030316061393905365

Informação obtida em 03/03/2009, às 16:06:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 018
3/3/2009
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA. LTDA
CNPJ: 09.323.323/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:23:30 do dia 15/01/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2009.
Código de controle da certidão: **6BB8.04F6.D87A.0324**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 019
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 4773747-77

Certidão fornecida para o CNPJ: **09.323.323/0001-90**

Nome Empresarial: **RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 27/03/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 4773747-77

Emitida Eletronicamente via Internet
26/01/2009 - 10:35:45

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 020
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Contribuinte	Ano certidão	Número certidão
RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA	2009	i794
CPF / CNPJ 09.323.323/0001-90		**Validade** 90 dias
Inscr. Imobiliária (Tributos Imobiliários) 257772.0	**Inscr. Municipal** 257772	
Endereço RUA FERNANDO FERRARI, 33, INDUSTRIAL	**Município / UF** PATO BRANCO / PR	
Finalidade Cadastro		

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades do contribuinte acima descrito, referente ao imóvel ou empresa, NÃO CONSTA DÉBITOS de Tributos Municipais inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Em caso de referência de inscrição municipal na Certidão esta é valida somente para o cadastro mencionado no documento.

Pato Branco, 27/01/2009 14:11:08

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:
http://www.patobranco.pr.gov.br
Código de controle de autenticidade: 750707264254D435

Município de Pato Branco
Fls. 021
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro - 85505-005
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414 - E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RODIMAR PEDRO DE OLIVEIRA

CPF 023.018.899-04, RG 5.347.222-2 SSP/PR, filho(a) de MARLI STAHNKE DE OLIVEIRA e BASILIO DOMINGUES DE OLIVIERA, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 15 de Janeiro de 2009, 13:52:18

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de PATO BRANCO PR

Custas = R$ 16,29

Município de Pato Branco
Fls. 022

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

DECLARAÇÃO

PELISSARI E POSSAMAI LTDA., ("PLAMOLDI GESSO E DECORAÇÃO"), empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.953.629/0001-03, com sede à Linha Reta Grande, Km 03, Pato Branco – PR, neste ato representado por sua sócia-administradora, ROSALINA TOLEDO PELISSARI, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 117594315 SESP-SP, inscrita no CPF n.º 060.637.088-98, residente e domiciliado(a) à Rua José Fraron, 320, Bairro Fraron, Pato Branco – PR, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos de direito que para poder pleitear um financiamento de grande porte, foi criada uma nova empresa, mas que é sucessora da empresa PELISSARI E POSSAMAI LTDA.

De ora em diante, a empresa PELISSARI E POSSAMAI LTDA., passa a ser sucedida pela empresa PLADIOM DECORAÇÕES EM GESSO LTDA., a qual absorve todos os ônus, encargos e benefícios da extinta PELISSARI E POSSAMAI LTDA.

Entretanto, o nome fantasia, o endereço de funcionamento continua sendo o mesmo e a administração continua sendo feita pela sócia da extinta empresa PELISSARI E POSSAMAI LTDA., isto é, a Sra. ROSALINA TOLEDO PELISSARI.

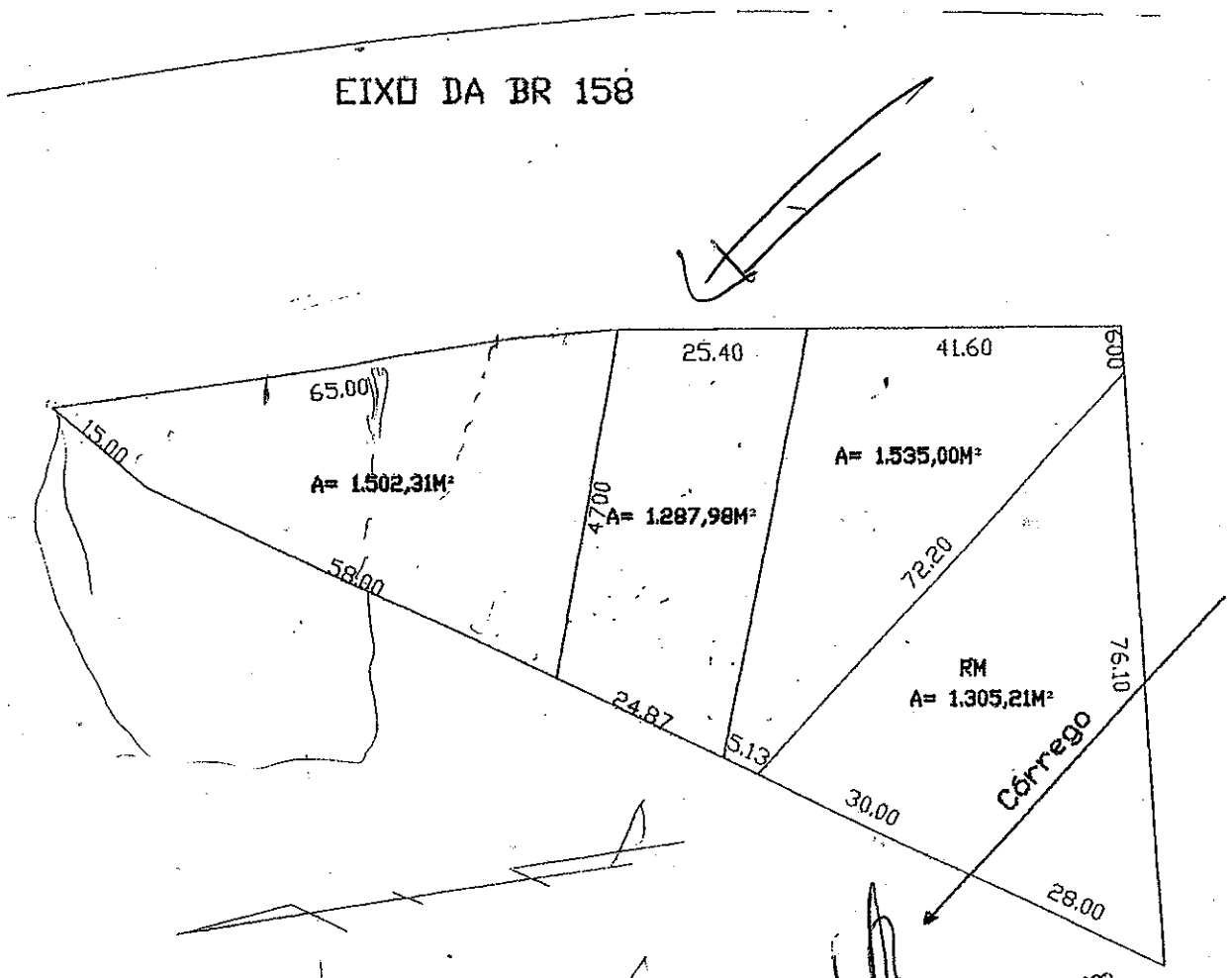
Por ser verdade, firmo a presente.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2009.

ROSALINA TOLEDO PELISSARI
Administradora

Município de Pato Branco
Fls. 023
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 32/2005

Município de Pato Branco
Fls. 024
Servidor.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => @patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 327/07

DA: Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.
PARA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.
DATA: 06.08.2007
ASSUNTO: Resposta ao Memorando nº 218/07

Prezado Senhor,

Em resposta ao memorando nº 218/07 de 06 de agosto de 2007, em que a Secretaria solicita parecer sobre o zoneamento, informamos o que segue:

EMPRESA	ZONA	PARECER
R. Refiniski Metalúrgica.- Fabricação de Artefatos de Alumínio.	ZISII	Adequado
Pelissari e Possamai Ltda. Indústria e serviços de Gesso e de molduras e cartonados de gesso.	ZISII	Adequado

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 32/2005

Município de Pato Branco
Fls 12
Serviço
Servidor

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL

DOCUMENTO DESTINADO AO REGISTRO DE VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO M.A.

RIA

00. USO DO I.A.P
00. PROTOCOLO LOCAL

01. CONTROLE

N.º 66345

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS

01. S.P.I DE ORIGEM

02. INSPEÇÃO AMBIENTAL PARA: (TIPO LICENÇA/EMPREENDIMENTOS)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 01 Visto

02. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

03. RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA): PEGORARO E POSSAMAI LTDA.

04. ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: BR 158

05. BAIRRO

06. MUNICÍPIO / UF: PATO BRANCO

07. CEP

03. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

08. CORPO RECEPTOR: Rio Ligeiro

09. BACIA HIDROGRÁFICA: IGUAÇU

10. CENTRO GEOMÉTRICO DO EMPREENDIMENTO (LATITUDE E LONGITUDE)

11. DESCRIÇÃO SUSCINTA DA INSPEÇÃO

DESCREVER SUSCITAMENTE O PROCESSO: GERADOR DE POLUIÇÃO DEGRADANTE E OU MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE, FORNECENDO DADOS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS E DETALHAMENTO SOBRE A GERAÇÃO TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS GASOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS INFORMANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES.

OBS.: TRATANDO-SE DE VISTORIA PARA EMISSÃO DE L.P., DESCREVEM TAMBÉM À LOCALIZAÇÃO PREVISTA PARA O EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO AOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, CORPOS RECEPTORES, DENSIDADE POPULACIONAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E ASPECTO FLORESTAL.

Tendo em Vista solicitação para a Vistoria em uma área localizada próximas a outras atividades industriais e de comércios e serviços, onde situa-se as margens do BR-158 e como foi apresentado que o processo a ser desenvolvido seriam destinados em grande com a atividade fornecedor de produtos a área apresentada é favorável o seu utilização pela esta finalidade.

No entanto, para uma posicionamento final faz se necessário a apresentação do licenciamento ambiental para uma decisão. Outrossim manifestamos que não podendo ocorrer a ocupação ou construção em área de preservação permanente e deve ser providenciado a averbação do termo de reserva legal do imóvel no SISLEG.

12. LOCAL: PATO BRANCO

13. DATA DA VISTORIA: 07/08/07

04. ENTREVISTADO

14. NOME: Eliane Pelissari

15. CPF: 6056156-7 PR

16. FUNÇÃO (PROPRIETÁRIO, SÓCIO, GERENTE...): Filha

17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

18. ASSINATURA DO ENTREVISTADO

05. TÉCNICO VISTORIADOR

19. NOME: William C. P. Machado

20. Nº DO REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE: 124 D

21. REGIÃO

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE: PATO BRANCO

23. ASSINATURA DO TÉCNICO VISTORIADOR

Município de Pato Branco Fls. 026 Servidor

Município de Pato Branco Fls. Servidor

1ª VIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2ª VIA. REQUERENTE 3ª VIA. ESREG
Cód. 12.01.006

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 003

MATRÍCULA Nº 21.387

RUBRICA

29 de dezembro de 1.988.

RURAL - "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL INDUSTRIAL Nº02", desmembrada de uma parte do Imóvel Irmãos Romagnonelle & Cia Ltda 2ª Parte, encravado na parte do Imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº76 do núcleo Bom Retiro, situado neste municipio de Pato Branco, contendo a área de 4.128,19m2 (QUATRO MIL, CENTO E VINTE E OITO METROS E DEZENOVE CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Municipal nº01 com 47,00m; SUL: com o lote rural nº62 com 82,10m; LESTE: com a margem da BR 158 com 67,00m; OESTE: com o lote rural nº76 com 88,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 26.12.84. Valor: Cz$ 2.932,00. Ref. Mat. R.1-17.854 e AV.2-17.854 do livro nº02, deste Oficio.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: IRMÃOS ROMAGNOLE & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº78.958.717/0001-38.

1º Ofício do Registro Geral
REGISTRO DE IMÓVEIS
PEDRO DE SÁ RIBAS
OFICIAL
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento nº 21.387
Pato Branco, 01/07/1993 de 19
Rosangela Ribas Quadros

77780781/0001-09
1º OFÍCIO REGISTRO GERAL
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP: 85.500
PATO BRANCO — PARANÁ

Ao lado Dalla Vicenza
em frente Romagnonelle

Prefeitura Mun de Pato Branco Fls 08 Visto

Município de Pato Branco Fls 19 Servidor

Município de Pato Branco Fls 21387 MATRICULA Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 5.172 de 18 de setembro de 2007, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia Ltda, 2º parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco – PR , contendo área de **1.287,98m²** (um mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matricula nº **21.387** do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco –PR.

O imóvel é avaliado em R$ **15.597,43,** (quinze mil e quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 27 de novembro de 2008.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

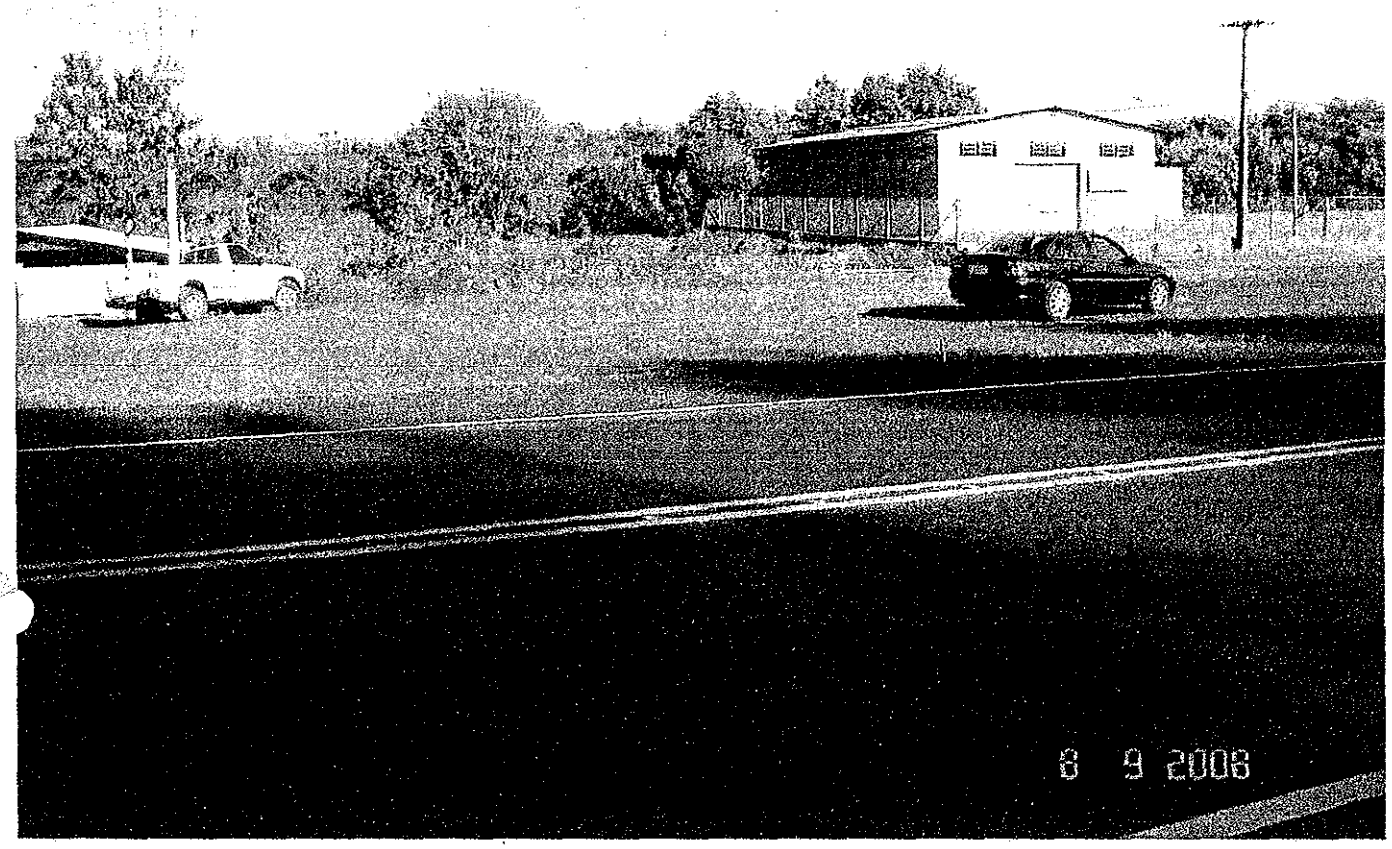
João Carlos Baier
Membro

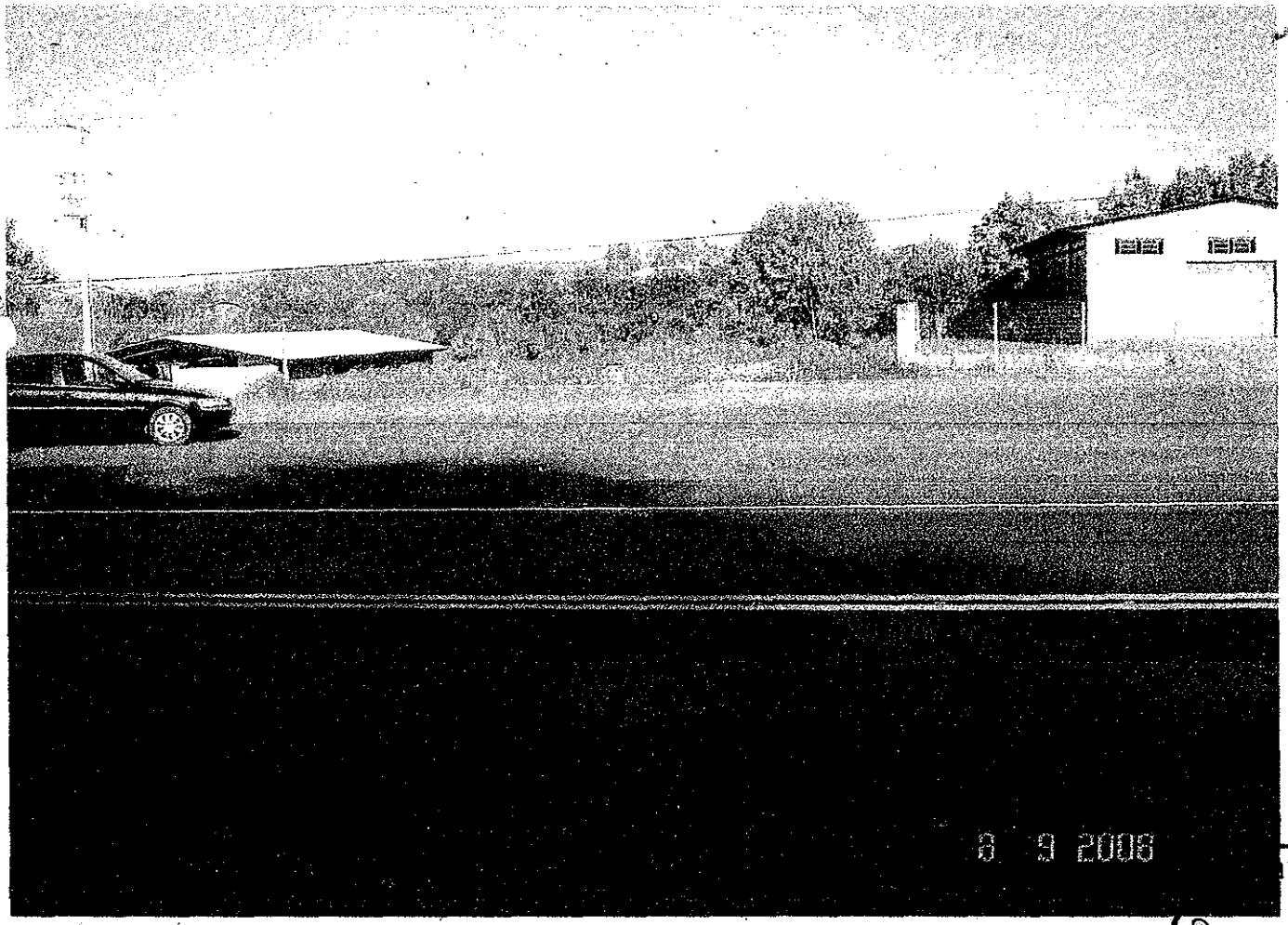
Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

Município de Pato Branco
Fls. 008
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 06
Visto





Município de Palo Branco
Fls. 029
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

RELATÓRIO DE VISITA A EMPRESA

No dia 14 do mês de janeiro de 2009, o funcionário Luiz Marini, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizou visita a empresa **Rudimar Pedro de Oliveira & Cia Ltda**, situada na Rua Fernando Ferrari, nº 33, Bairro Industrial, em Pato Branco – PR.

Na visita constatou-se:

01 – Que a empresa está ativa, em pleno funcionamento;

02 - A empresa trabalha com fabricação de molduras, forros, dilatação em gesso e mão-de-obra de colocação do produto;

03– A empresa está instalada em barracão com 300,00m².

04 – A empresa paga aluguel de R$ 800,00 por mês.

05 – A empresa atende clientes de Pato Branco e região;

06 –A empresa tem 01 funcionário registrado, 04 terceirizados e mais o gerente Rudimar e sua mãe dona Marli;

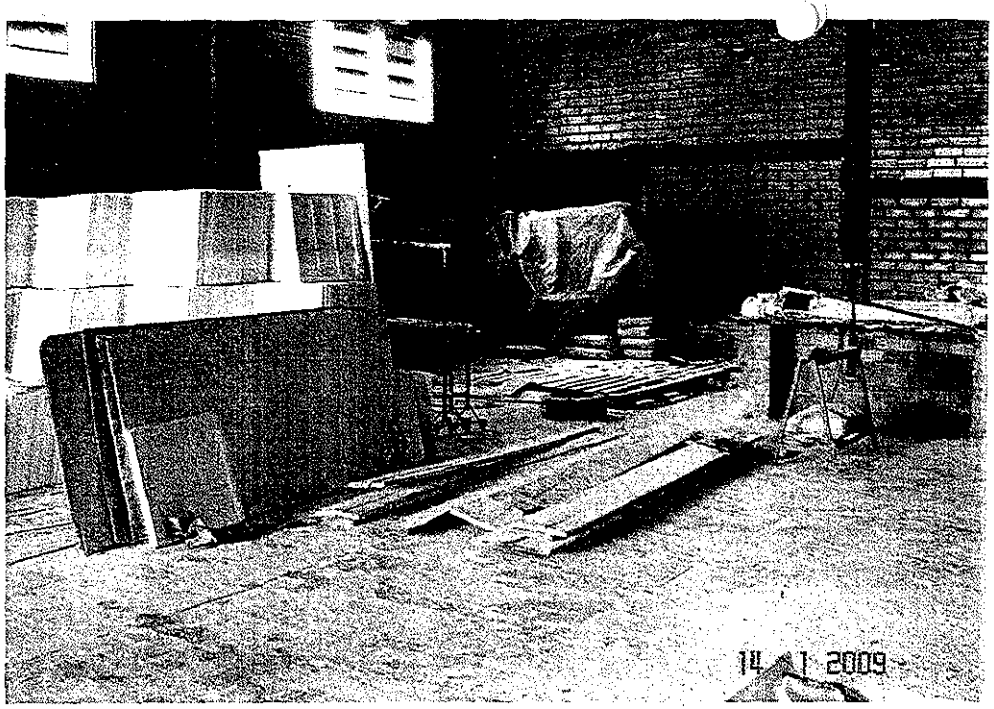
07 –A empresa necessita de um terreno de aproximadamente 3.000,00m² para desenvolver as suas atividades.

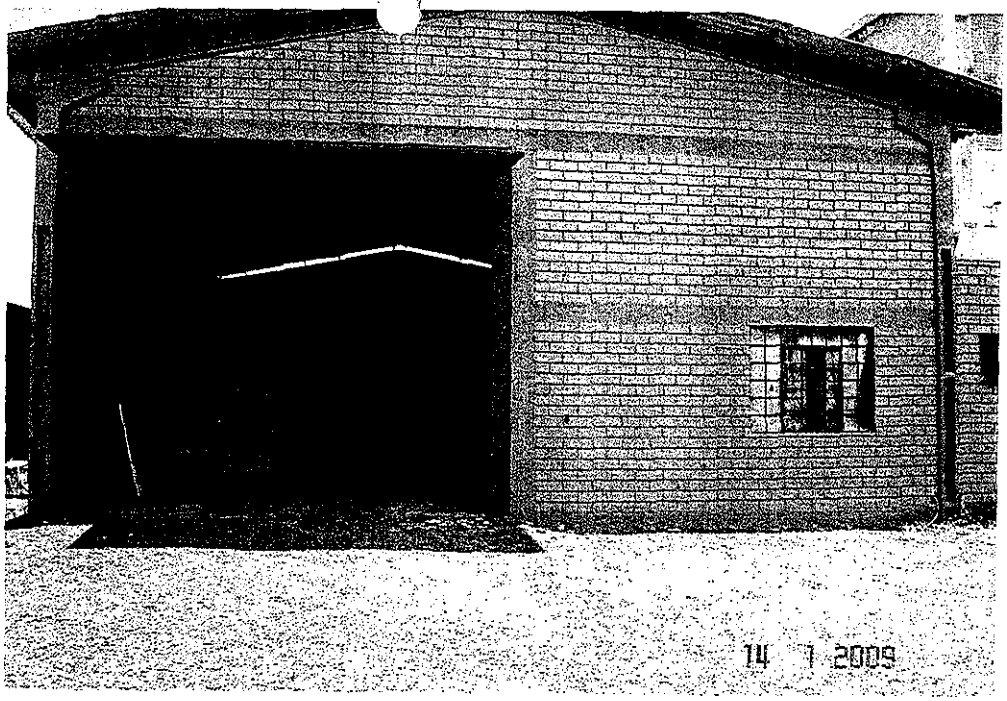
08 –A empresa já tem a estrutura do barracão a ser construído.

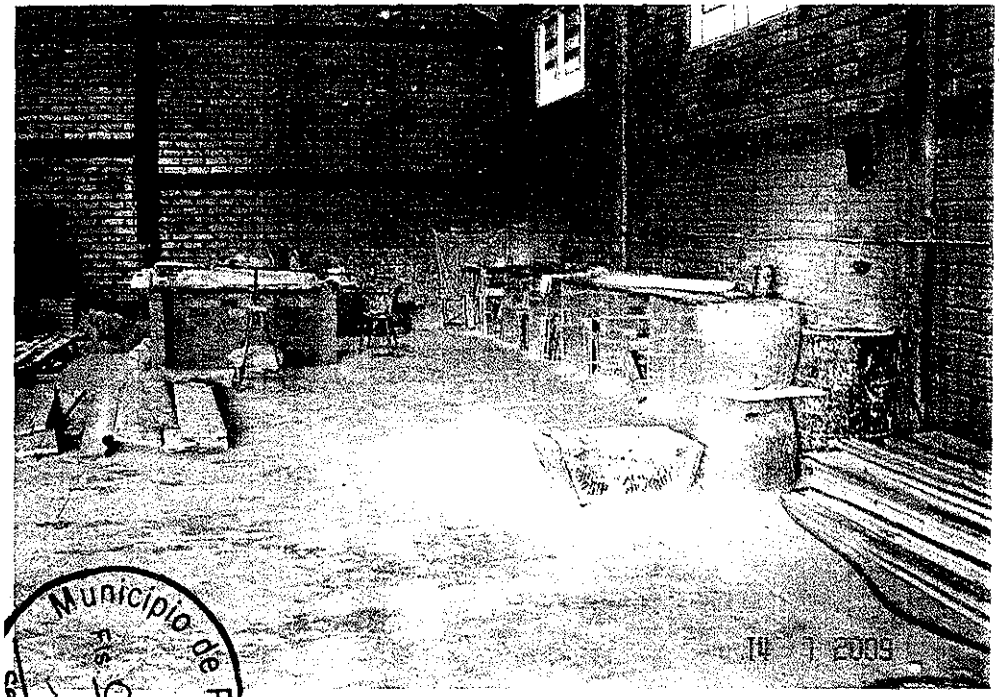
Pato Branco, 14 de janeiro de 2009

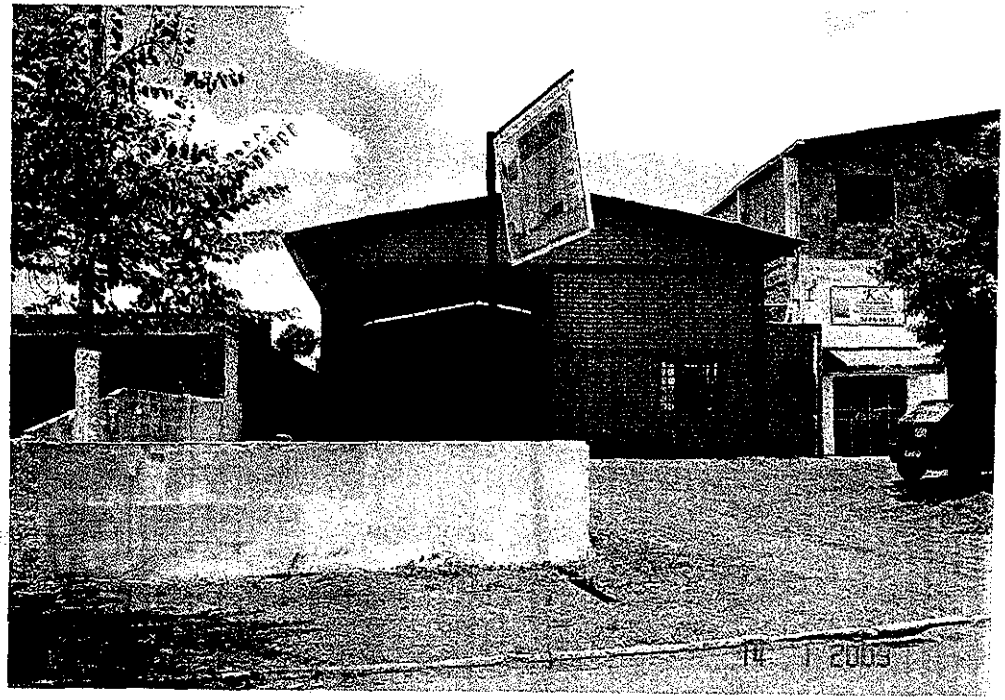
Luiz Marini

Município de Pato Branco
Fls. 030
Paraná
Servidor









Município de Pato Branco
Fls. 031
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
VIEN

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Vista

PUBLICADO
JORNAL DO SUDOESTE
Edição nº 4143 09/12/2007

LEI Nº 2.868, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza doação de imóvel a **Pelissari e Possamai Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Reserva Municipal Industrial nº 02, desmembrada de uma parte do imóvel Irmãos Romagnolle & Cia. Ltda, 2ª parte, encravado na parte do imóvel Eurydes Ceni, do lote rural sob nº 76, do Núcleo Bom Retiro, situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.287,98m² (mil, duzentos e oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 21.387, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 15.597,43 (quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), à empresa **Pelissari e Possamai Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.629/0001-03, estabelecida na Rua José Fraron nº 320, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de molduras e cartonados em gesso;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 252805, de 1º de junho de 2007, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação, somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pato Branco
Fls. 032
Paraná
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INFORMAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____/_____

Encaminhado p/ 10/10/09. CC.

Município de Pato Branco
Fls. 033
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizer necessário que, concordo plenamente com a **REVOGAÇÃO** da Lei nº 2.868, de 19 de novembro de 2007 que autoriza a doação de imóvel a **PELISSARI E POSSAMAI LTDA.**

Neste sentido, saliento que a empresa Pelissari e Possamai Ltda passa a ser sucedida pela empresa PLADION DECORAÇÕES EM GESSO LTDA, a qual **REQUEREU** outro imóvel, para melhor adequação, atendendo assim os propósitos da empresa, sendo o imóvel urbano: Parte do Lote 02 (dois) da Quadra 1500 (um mil e quinhentos), situado na Rua Benjamin Borges dos Santos, sem benfeitorias, contendo área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados).

Terreno este vistoria por mim, concordando na integra.

Pato Branco (PR), 02 de março de 2009.

Rosalina Pelissari.

Município de Pato Branco
Fls. 017
Servidor